



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**FAZENDA VISCAYA**

**Município: DOM ELISEU**  
**Período da Ação: 22 a 30/03/2010**

Ao Senhor Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho- SEINT  
Ofício Nº 151/2009-GAB II/PRM/MBA/PA  
Ref.: Processo 2007.39.01.001502-5(IPL/2007)  
EMPRESA – FAZENDA VISCAYA

Em atenção á determinação de Vossa Senhoria e em atendimento ao Of. No. 151/2009-GAB II/PRM/MBA/PA, de interesse do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL- PROCURADORIA DA REPUBLICA no Município de Marabá, para realizarmos fiscalização na Empresa FAZENDA VISCAYA, situada na ROD. BR 222- KM 25, DOM ELISEU/PA.

No dia 23 de março de 2010, estivemos na Fazenda, para atender averiguação referente a crime do artigo 149 do Código Penal, fomos recepcionados pelo único empregado da Fazenda, uma vez que segundo o empregado e também constatamos no local que a empresa está com suas atividades paralisadas, apenas mantém o empregado, para proteger propriedade. Fomos até o local onde segundo a denúncia haveria a incidência de trabalho escravo ou degradante, não foi constatado, o local do suposto crime está totalmente abandonado, segundo o Sr. [REDACTED] eles(INVASORES) retiram-se da área, já algum tempo. Em virtude do tempo exíguo, ficamos impossibilitados de nos deslocarmos até a sedê da empresa em Marabá.

Belém, 27 de abril de 2010.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**FAZENDA VISCAYA- ROD. BR. 222 – KM 25 DOM ELISEU/PA**

**PERÍODO DA AÇÃO: 22 a 30.03.2010**  
**LOCAL:DOM ELISEU**  
**ATIVIDADE: PLANTAÇÃO DE EUCALIPTO**

**MARÇO/2010**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

**ÍNDICE**

<b>I – EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>02</b>
<b>II – PERÍODO DA AÇÃO</b>	<b>03</b>
<b>III – CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	<b>04</b>
<b>IV – CONDIÇÕES ENCONTRADAS</b>	<b>05</b>
<b>V – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR</b>	<b>06</b>
<b>VI – DA ATIVIDADE ECONOMICA</b>	<b>07</b>
<b>VII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO</b>	<b>0</b>
<b>VIII - DA AÇÃO FISCAL</b>	<b>0</b>
<b>VIII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS</b>	
<b>IX - DADOS GERAIS DA AÇÃO</b>	
<b>X - DA CONCLUSÃO</b>	

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

**I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL**



**II – PERÍODO DA AÇÃO**

**22 a 30.03.2010**

### III – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará e por ocasião de ação fiscal para verificação de denúncia de trabalho em condições análogas a de escravo, no Município de DOM ELISEU-PA, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] acompanhados pelo Procurador do Trabalho [REDACTED] e pela equipe de Policiais Rodoviários Federais, composta por [REDACTED]

[REDACTED] no dia 23 de março de 2010, deram início ao procedimento de fiscalização na FAZENDA VISCAYA, situada na ROD. BR 222 – km 25 Dom Eliseu/PA.

### IV- DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

No dia 23 de março de 2010, estivemos na Fazenda para atender averiguação referente a crime do artigo 149 do Código Penal, fomos recepcionados pelo único empregado Sr. [REDACTED] lotado na função de Serviços Gerais, admitido em 01.11.2004. Segundo o empregado e também constatamos naquela ocasião, que a empresa está com suas atividades paralisadas, apenas mantém o empregado para proteger a propriedade. Fomos até o local onde segundo a denúncia haveria a incidência de TRABALHO ESCRAVO ou DEGRADANTE, não foi constatado, o local do suposto crime está totalmente abandonado, segundo o Sr. [REDACTED] os invasores retiraram-se da área já algum tempo. Em virtude do tempo exíguo, ficamos impossibilitados de nos deslocarmos até a sede da empresa em Marabá.

### V – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

**EMPREGADOR: FAZENDA VISCAYA**  
**ENDEREÇO: ROD. BR. 222 – KM 25 – DOM ELISEU/PA**  
**CEP: 68.632-000**

### VI - DA ATIVIDADE ECONÔMICA

O empregador explora atividade plantio de eucalipto.

## VII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desenvolve suas atividades as margens da ROD. BR. 222, KM 25, no sentido Povoado do 56 a Dom Eliseu -Pa.

## VIII- DA AÇÃO FISCAL

### VIII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

**Não foi constatada irregularidade trabalhista, por ocasião da ação fiscal.**

### IX. 1. Das instalações sanitárias.

Apesar da empresa em tela não ser alvo da fiscalização, porém verificamos que o empregador disponibiliza ao trabalhador instalações sanitárias.

### IX. 1. 2. Das condições de habitabilidade

No decorrer da ação fiscal, ficou constatado que o empregador disponibiliza residência ao empregado.

## X – DADOS GERAIS DA AÇÃO

<b>EMPREGADOS EM ATIVIDADE:</b>	<b>01</b>
-Homens	01
-Mulheres	00
<b>ADOLESCENTE:</b>	<b>00</b>
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b>	<b>00</b>
-Homens	00
-Mulheres	00
<b>ADOLESCENTE:</b>	<b>00</b>
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b>	<b>00</b>
-Homens	00
-Mulheres	00
<b>ADOLESCENTE:</b>	<b>00</b>
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>EMPREGADOS RESGATADOS</b>	<b>00</b>
-Homens	00
-Mulheres	00

<b>ADOLESCENTE:</b>	<b>00</b>
-Menor de 16 anos	<b>00</b>
-De 16 a 18 anos	
<b>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>00</b>
<b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	<b>00</b>
<b>CTPS EMITIDAS</b>	<b>00</b>
<b>TERMO DE INTERDIÇÃO DO ALOJAMENTO</b>	<b>00</b>
<b>AUTO DE APREENSÃO E GUARDA</b>	<b>00</b>
<b>ARMAS APREENDIDAS/AUTO DE APREENSÃO</b>	<b>00</b>

#### **XI - DA CONCLUSÃO**

A Auditoria fiscal constatou que a situação descrita pela empresa denunciante (FAZENDA VISCAIA), não mais perdurava na área da fazenda.

**Belém-Pa, 25 de abril de 2010.**

